

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2026**

A Câmara Municipal de Mogeiro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 03 de Fevereiro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cmmogeiro@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Mogeiro - PB, 29 de Janeiro de 2026
SILVANA GACIANO BENTO SILVA - Agente de Contratação

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **29.01.26**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE PRETENÇA CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

INÍCIO: 29/01/2026 às 08h00min

FINAL: 03/02/2026 às 13h00min

e-mail: cmmogeiro@gmail.com.

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Considerando, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público. Considerando, que a eficiência na Administração Pública, passa necessariamente pela seleção de pessoal que integrará os quadros dos órgãos e entidades da administração; Considerando, que a realização de concurso público para contratação de pessoal apresenta-se como mecanismo que favoravelmente possibilitará a administração sanar as dificuldades no que diz respeito ao quadro funcional desta Edilidade; **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO.**

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0 DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO.**

Considerando, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público.

Considerando, que a eficiência na Administração Pública, passa necessariamente pela seleção de pessoal que integrará os quadros dos órgãos e entidades da administração;

Considerando, que a realização de concurso público para contratação de pessoal apresenta-se como mecanismo que favoravelmente possibilitará a administração sanar as dificuldades no que diz respeito ao quadro funcional desta Edilidade;

Dante dos fatos explanados acima, faz-se necessária a realização de concurso público, para provimento de cargos do quadro pessoal da Câmara Municipal de Mogeiro, conforme projeto básico anexo.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

3.0 DO SERVIÇO

3.1. Estão abaixo relacionados, os cargos, escolaridade/Pré-requisitos, quantidades de vagas e tipos de provas do Concurso Público:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Agente administrativo (Ensino médio)	UND	1
2	Vigias (Ensino fundamental)	UND	2
3	Auxiliar de serviços (Ensino fundamental)	UND	1
4	Porteiro (Ensino fundamental)	UND	1
QUANTITADE TOTAL DE VAGAS			5

4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.0 AVALIAÇÃO DE CUSTO

3.1. Atendendo ao disposto da legislação vigente, a Camara Municipal de Mogeiro/PB, procedeu à consulta para verificação dos preços e estimativas dos custos, junto a empresas no ramo pertinente, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, para se ter a base do custo para a contratação do objeto em tela, guardado suas características e particularidades, sendo a seguinte:

MÉDIA DE INSCRITOS POR VAGA OFERTADA EM CONCURSOS NA REGIÃO:

CAMARA	INSCRITOS	VAGAS OFERTADAS	MÉDIA DE INSCRITOS POR VAGA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - 2024	464	11	42,18
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - 2025	98	4	24,50
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO - 2022	612	5	122,4
CAMARA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA - 2024	167	5	33,40
CAMARA MUNICIPAL DE SAPÉ - 2024	675	9	75,00
MÉDIA DE INSCRIÇÕES POR VAGA OFERTADA			57,49

MUNICÍPIO	MÉDIA DE INSCRITOS POR VAGA	VAGAS OFERTADAS	ESTIMATIVA DE INSCRITOS
MOGEIRO	57,49	5	287,45

*A estimativa de inscrições levou em consideração a previsão de candidatos inscritos, com base em uma pesquisa realizada a partir de dados de concursos realizados anteriormente na região.

**O valor unitário por inscrição, se deu na mediana dos níveis de escolaridade, conforme pesquisa de preços feita perante empresas do ramo de atividade, sendo os seguintes:

NÍVEL EXIGIDO	CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - 2024 CPCON	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - 2025 APICE	CAMARA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA - 2024 FACET	CAMARA MUNICIPAL DE SAPÉ - 2024 FACET
PREÇO MÉDIO	85,00	85,00	90,00	98,33
VALOR MÉDIO APURADO	85,00	85,00	90,00	98,33

*** A estimativa da média foi calculada com base nos valores levantados, sendo estes: 90,0. A soma dos valores é de 360,00 e, ao dividir este total por 4 obtém-se a média de 90,0

*Pesquisa de valor médio de inscrições de Bancas de Concurso Público

CPCON: <https://cpcon.uepb.edu.br/>

APICE: <https://apiceconsultoria.com/>

ADVISE: <https://www.advise.net.br/>

FACET: <https://facetconcursos.com.br/concursos/>

ESTIMATIVA DE PREÇO DO CONCURSO COM BASE EM VAGAS OFERTADAS

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (CONCURSO)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

4.1. O concurso a ser realizado deverá ser composto de prova objetiva. Contudo, a Administração se reserva ao direito de ampliar o número de fases no Edital que regulará o concurso em si.

4.2. O Edital do concurso em si será confeccionado pela empresa contratada, em parceria, porém, sob coordenação, fiscalização e direcionamento da Comissão do Concurso, representando a Administração. Os critérios de atribuição de peso das provas, se a Administração adicionará outras fases ao concurso sob sua responsabilidade, assim como demais critérios do Edital serão decididos entre Comissão e empresa contratada.

4.3. **A licitante será remunerada exclusivamente em função das inscrições cobradas aos candidatos participantes, até o valor total do contrato.**

4.4. **O prazo entre assinatura do contrato e encerramento do processo de seleção deve ser de 180 (cento e oitenta) dias,** porém, as obrigações da empresa contratada perdurarão até a finalização de todos os atos pertinentes ao concurso, excluindo-se aqueles que claramente ficarem sob a responsabilidade da Administração.

4.5. **A licitação será realizada por meio do tipo menor preço médio, entre o ensino fundamental e ensino superior.** A Comissão de Contratação deve levar em consideração o valor cobrado na inscrição do ensino fundamental e ensino superior, e realizar a média entre eles, o menor preço se consagra o vencedor.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	ESTIMATIVA DE INSCRIÇÕES (A)	VALOR MÉDIO POR INSCRIÇÃO (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONCURSO (A) X (B)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO	INSCRIÇÕES	287	90,0	25.830,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					25.830,00

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

7.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1.Início: 3 (três) dias;

8.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

8.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

(quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.2.A contratação pretendida encontra-se alinhada aos planos e instrumentos de planejamento da Administração, em especial ao planejamento estratégico da Câmara Municipal de Mogeiro, ao Plano Pluriannual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere ao fortalecimento da capacidade institucional e à adequada gestão de pessoas.

16.3.A realização de concurso público para provimento de cargos efetivos contribui diretamente para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços legislativos, garantindo a reposição e a estruturação do quadro de pessoal de forma planejada, regular e conforme os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

16.4.Nesse contexto, a contratação de serviços técnicos especializados para a organização, planejamento e execução do certame constitui ação estratégica, compatível com as diretrizes administrativas vigentes, promovendo a profissionalização da gestão pública, a segurança jurídica dos atos administrativos e o atendimento ao interesse público.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO**. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

17.2.Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

17.3.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.4.A escolha pela contratação de serviços técnicos especializados para a organização, planejamento e realização de concurso público mostra-se a solução mais adequada para atender à necessidade identificada pela Câmara Municipal de Mogeiro, considerando a complexidade, a especificidade técnica e a responsabilidade envolvidas na execução de um certame dessa natureza.

17.5.A Administração não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada, estrutura operacional, sistemas informatizados e experiência específica suficientes para conduzir, com segurança e eficiência, todas as etapas do concurso público, que envolvem, entre outras atividades, a elaboração de edital, definição de cronograma, gestão de inscrições, elaboração e aplicação de provas, correção, divulgação de resultados, julgamento de recursos e homologação final.

17.6.A execução direta desses serviços pela Administração implicaria riscos elevados de falhas operacionais, questionamentos jurídicos e comprometimento da lisura e da impessoalidade do certame, além de demandar investimentos em recursos humanos e tecnológicos incompatíveis com a natureza eventual dessa atividade.

17.7.Dessa forma, a contratação de empresa ou instituição especializada, com reconhecida capacidade técnica e experiência comprovada, assegura maior eficiência administrativa, observância aos princípios da legalidade, isonomia, transparência e competitividade, bem como a mitigação de riscos, revelando-se a alternativa mais vantajosa para o interesse público.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: Considerando, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público.

18.2.Considerando, que a eficiência na Administração Pública, passa necessariamente pela seleção de pessoal que integrará os quadros dos órgãos e entidades da administração;

18.3.Considerando, que a realização de concurso público para contratação de pessoal apresenta-se como mecanismo que favoravelmente possibilitará a administração sanar as dificuldades no que diz respeito ao quadro funcional desta Edilidade;

18.4. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO**. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:
19.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO.**

19.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

19.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

19.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.6.Com a contratação dos serviços técnicos especializados para a organização, planejamento e realização de concurso público, a Câmara Municipal de Mogeiro pretende alcançar os seguintes resultados:

19.7.Provimento regular e transparente dos cargos efetivos, mediante seleção pública baseada nos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia;

19.8.Recomposição e fortalecimento do quadro de pessoal, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços legislativos prestados à população;

19.9.Execução do certame com segurança jurídica, reduzindo riscos de impugnações, nulidades, judicializações e questionamentos por órgãos de controle;

19.10.Padronização e profissionalização dos procedimentos, com observância das boas práticas de gestão de concursos públicos;

19.11.Eficiência administrativa, com otimização de tempo e recursos, evitando a sobrecarga da estrutura interna da Câmara Municipal;

19.12.Transparéncia e credibilidade institucional, por meio de processos seletivos claros, objetivos e amplamente divulgados;

19.13.Atendimento ao planejamento institucional, em consonância com os instrumentos de planejamento da Administração Pública.

20.0.DA ANÁLISE DE RISCO

20.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

20.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

MOGEIRO - PB, 29 de Janeiro de 2026.

ANNE MARIE ALVES DA SILVEIRA
Secretária da Câmara

**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DATA ***/***/***** AS **:** HS

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL./EMAIL:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO.**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Agente administrativo (Ensino médio)	UND	1
2	Vigias (Ensino fundamental)	UND	2
3	Auxiliar de serviços (Ensino fundamental)	UND	1
4	Porteiro (Ensino fundamental)	UND	1
QUANTITADE TOTAL DE VAGAS			5

PROVA DE CONFORMIDADE

A empresa selecionada será convocada para **apresentação presencial OU através do e-mail** da conformidade do sistema com este Termo de Referência antes da assinatura do contrato.

Validade da Proposta: 60 DIAS

Data: / /2026

Responsável



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
a).1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Organização de concurso público ou processo seletivo.

5. DECLARAÇÕES.

5.1. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal

5.2. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3 Comprovação do cumprimento de requisitos normativos:

- 5.3.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;
- 5.3.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;
- 5.3.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;
- 5.3.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;
- 5.3.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;
- 5.3.6. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta; e
- 5.3.7. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

EMAIL: cmmogeiro@gmail.com